

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL JUCISRS - ER DE URUGUAIANA ER DE URUGUAIANA 17/300.017-7										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207865651	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio											
1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL NOME: MORESCO & ANTUNES LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:													
				Nº FCN/REMP RS2201701108688									
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 002	CÓDIGO DO EVENTO -	QTDE -	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%; text-align: center;">2244</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">1</td> <td>ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2211</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2015</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td>ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL</td> </tr> </table>	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)											
2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO											
2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL											
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: URUGUAIANA Local 8 Novembro 2017 Data Nome: MORESCO & ANTUNES LTDA - ME Telefone de Contato: (55) 3412-3415 Assinatura: Raphael S. Moresco													
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO 21 NOV 2017 Data ☐ SIM ☐ NÃO 17 JAN 2018 Data													
Processo em Ordem A decisão Data Responsável													
DECISÃO SINGULAR													
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐									
		23 / 1 / 18 Data	Responsável Id 30037560										
DECISÃO COLEGIADA													
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐									
		Vogal	Vogal	Vogal									
Presidente da _____ Turma													



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4590261 em 23/01/2018 da Empresa MORESCO & ANTUNES LTDA - ME, Nire 43207865651 e protocolo 173000177 - 17/11/2017. Autenticação: 61D5B758B6C0ABC35FCEF72981C64492861566. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/300.017-7 e o código de segurança WKcd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

MORESCO & ANTUNES LTDA - ME

NIRE 43207865651 em 13/10/2015

CNPJ 23.468.106/0001-10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RAFAEL BIDINHA MORESCO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/12/1990, portadora da cédula de identidade número 1080338476-SSP/RS e CPF número 024.670.340-70, empresário, residente e domiciliado a Rua General Hipólito, 2178, Bairro Nova Esperança, Uruguaiana/RS, CEP 97.503-310; e **KAUE ANTUNES GODINHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/06/1992, portador da cédula de identidade número 7129643396-SSP/RS e CPF número 075.445.429-04, empresário, residente e domiciliado a Rua General Hipólito, 2178, Bairro Nova Esperança, Uruguaiana/RS, CEP 97.503-310, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **MORESCO & ANTUNES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Emilio Tauceda, 4897, Berçário Industrial, Bairro Tabajara Brites, Uruguaiana/RS, CEP 97.504-370, com seus atos constitutivos arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43207865651 em sessão de 13/10/2015, inscrita no CNPJ sob o número 23.468.106/0001-10, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) passa a ser representado por 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizados, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

§1º O sócio **RAFAEL BIDINHA MORESCO** subscreve 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), já totalmente integralizados;

§2º O sócio **KAUE ANTUNES GODINHO** subscreve 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), já totalmente integralizados;

Cláusula Segunda

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **RAFAEL BIDINHA MORESCO**.

§1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, a qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social;

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Terceira

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Cláusula Quarta

Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo às seguintes formalidades:

§1º As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia;

§2º As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias da data da reunião;

§3º As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio;

§4º O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei;

§5º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Quinta

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



Cláusula Sexta

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Sétima

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§2º Será também de pleno direito excluída da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular da sócio.

Cláusula Oitava

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota;

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas;

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Décima

O objeto social da sociedade passa a ser:

- a) Fabricação de papel;
- b) Comércio varejista de artigos de papelaria;
- c) Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório;
- d) Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- e) Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria;
- f) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- g) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- h) Fabricação de papel;
- i) Transporte rodoviário de cargas municipal, exceto produtos perigosos e mudanças;
- j) Serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros.

Cláusula Décima Primeira

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e alterações não modificadas por força do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira

O endereço da sociedade, atualmente estabelecida na Rua Emilio Tauceda, 4897, Berçário Industrial, Bairro Tabajara Brites, Uruguiana/RS, CEP 97.504-370, fica alterado para a RUA EMILIO TAUCEDA, 4897, BOX 06, BAIRRO TABAJARA BRITES, URUGUAIANA/RS, CEP 97.504-370.



MORESCO & ANTUNES LTDA - ME

NIRE 43207865651 em 13/10/2015

CNPJ 23.468.106/0001-10

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RAFAEL BIDINHA MORESCO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/12/1990, portadora da cédula de identidade número 1080338476-SSP/RS e CPF número 024.670.340-70, empresário, residente e domiciliado a Rua General Hipólito, 2178, Bairro Nova Esperança, Uruguaiana/RS, CEP 97.503-310; e

KAUE ANTUNES GODINHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/06/1992, portador da cédula de identidade número 7129643396-SSP/RS e CPF número 075.445.429-04, empresário, residente e domiciliado a Rua General Hipólito, 2178, Bairro Nova Esperança, Uruguaiana/RS, CEP 97.503-310,

únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **MORESCO & ANTUNES LTDA - ME**, estabelecida na RUA EMILIO TAUCEDA, 4897, BOX 06, BAIRRO TABAJARA BRITES, URUGUAIANA/RS, CEP 97.504-370, com seus atos constitutivos arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43207865651 em sessão de 13/10/2015, inscrita no CNPJ sob o número 23.468.106/0001-10, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede, prazo de duração e filiais**PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de **MORESCO & ANTUNES LTDA - ME**.

SEGUNDA

A sociedade tem por objeto:

- a) Fabricação de papel;
- b) Comércio varejista de artigos de papelaria;
- c) Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório;
- d) Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- e) Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria;
- f) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- g) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- h) Fabricação de papel;
- i) Transporte rodoviário de cargas municipal, exceto produtos perigosos e mudanças;
- j) Serviço de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros.

TERCEIRA

A sociedade tem sua sede à **RUA EMILIO TAUCEDA, 4897, BOX 06, BAIRRO TABAJARA BRITES, URUGUAIANA/RS, CEP 97.504-370**.

QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/10/2015.

QUINTA

A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**SEXTA**

O capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), representado por 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizados, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

§1º O sócio **RAFAEL BIDINHA MORESCO** subscreve 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), já totalmente integralizados;

§2º O sócio **KAUE ANTUNES GODINHO** subscreve 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), já totalmente integralizados;

SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.



OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração**NONA**

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **RAFAEL BIDINHA MORESCO**.

§1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, a qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador recebe um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social;

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DÉCIMA

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, é permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões de sócios**DÉCIMA PRIMEIRA**

Todas as decisões pertinentes à sociedade são tomadas em reunião de sócios, obedecendo às seguintes formalidades:

§1º As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia;

§2º As convocações devem sempre ocorrer com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias da data da reunião;

§3º As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio;

§4º O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei;

§5º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de sócio por justa causa**DÉCIMA SEGUNDA**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§2º Será também de pleno direito excluída da sociedade o sócio declarado falida, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



DÉCIMA QUINTA

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota;

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA SEXTA

O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas;

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SÉTIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca Uruguaiana/RS, tendo os sócios renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Uruguaiana/RS, 1º de novembro de 2017.



Ricardo Mohr
OAB/RS 69473



Rafael Bidinha moresco



Kaue Antunes Godinho